

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.101, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.101, DE 2022

Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura.



EMENDA Nº

Insira-se, onde couber, o seguinte dispositivo na Medida Provisória n.º 1.101, de 2022:

“A Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

‘Art. 3º-A. Os serviços turísticos de transporte rodoviário coletivo de passageiros realizado em regime de fretamento poderão ser ofertados por trecho, sem necessidade de retorno ao local de origem, no mesmo veículo que tenha efetuado o transporte na viagem de ida.

Parágrafo único. O consumidor terá direito a tarifa diferenciada na hipótese da contratação por trecho de que trata este artigo’.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a inclusão de medida compensatória e de enfrentamento dos efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 no setor de turismo, voltada à redução dos elevados custos de oportunidade e de capital suportados pelos operadores de turismo



que oferecem serviços de transporte de grupos fechados, obrigatoriamente prestados, segundo a regulamentação, em “circuito fechado”.

A medida, por meio da permissão de fretamentos por trecho, visa reduzir a ociosidade dos recursos dos operadores turísticos e de quem os contrata, propiciando o atendimento personalizado das demandas turísticas e culturais e, ao mesmo tempo, possibilitando a redução do preço do frete por meio da otimização no uso dos veículos de transporte.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada ALÊ SILVA

2022-1000

